



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Louveira

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:

(19) 2142-3353, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**LILIAN DO CARMO TODESQUINI**, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Louveira, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000463-04.2021.8.26.0681 - Ordem nº 2017/000194 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como Réu **LEONARDO FRANÇA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Lavador de Veículos (Auto Posto Flamingo), RG 37272166-7, CPF 408.920.068-70, pai Roberto Alves dos Santos, mãe Elvira de França Santos, Nascido/Nascida 17/07/1998, natural de Jundiaí - SP, Outros Dados: 11-93017-8413, com endereço à Rua Giacomo Jose Nechio, 43, Casa 1 Fone:(19)99702-7949/3848-4406, Jardim Lago Azul, CEP 13294-358, Louveira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/01/2017**

Documento de Origem: **IP nº: 401/2016 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Jundiaí**

Histórico da Parte **Leonardo França dos Santos**

**30/08/2016 - Data do Fato - Art. 155 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP**

**Local: Antonio Niero, 218**

**Jardim Niero - Louveira/SP - 13290000**

**07/04/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP**

**12/04/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 155 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP**

**13/09/2017 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 29/09/2017 a 28/09/2019; Prestação pecuniária - doação de 29/09/2017 a 29/11/2017**

**29/03/2023 - Revogação da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)**

**02/07/2024 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP Situação: Réu primário;**

**11/07/2024 - Publicação da Sentença**

**06/09/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória**

**09/09/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória**

**10/09/2024 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

**Remessa - 05/07/2024 01:13:24 - Relação: 0442/2024**

**Teor do ato: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, e, em consequência, ABSOLVO o réu LEONARDO FRANÇA DOS SANTOS da imputação contida no artigo 155, caput, do Código Penal, com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. P.I.C. NADA MAIS.**

**Advogados(s): Gabriela Moscatini Pinto (OAB 410741/SP)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Louveira

FORO DE LOUVEIRA

VARA ÚNICA

Rua Antônio Schiamanna, nº 126, ., Vila Nova - CEP 13290-024, Fone:

(19) 2142-3353, Louveira-SP - E-mail: louveira@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Louveira, 10 de setembro de 2024.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**